

**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 140**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 136

PROCESSO Nº 78.174

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê o **Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**.

É o relatório.

PARECER:

Posto isso, a propositura em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (LOM -art. 6º, "caput", c/c o art.29, "caput" da CF) e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva estabelecer normas programáticas relativas a economia, ciência e tecnologia.

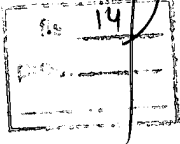
E mais, a conformação do referido plano, estatuído nos projetados §§ 1º e 2º não representam, em nosso visto, invasão de competência privativa do Poder Executivo já que respeitam, v.g., a CRB (ordem econômica) e legislação federal correlata (v.g., Lei Complementar nº 123 que confere tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas).

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

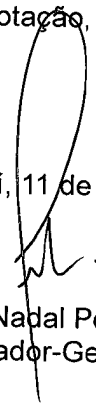


Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 2017.


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral